



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1133/2002

Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos servidores do Legislativo Municipal do Município de Pirapetitinga.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores do Legislativo Municipal fica revista em 20 % (vinte por cento) a partir de 1º de maio de 2001.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2001.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 13 de fevereiro de 2002.


CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE
Presidente